



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250422000164



Unidade responsável
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Palmácia enfrenta um desafio significativo relacionado à manutenção das estradas vicinais, que são cruciais para a mobilidade local e o escoamento da produção agrícola. Devido a insuficiências dos recursos disponíveis e ao aumento das demandas de tráfego, essas estradas têm apresentado deterioração significativa, especialmente em períodos de chuvas intensas. Essa situação é agravada pelo acúmulo de sedimentos nas valetas e pelo crescimento excessivo da vegetação, promovendo condições de tráfego ruins e elevando o risco de acidentes. A interrupção do tráfego nessas vias impacta diretamente o desenvolvimento econômico da região, prejudicando o transporte de produtos agrícolas e, por conseguinte, a sustentabilidade econômica local. Esses elementos são evidenciados nos documentos do processo administrativo consolidado, que revelam um crescimento no número de solicitações de reparos enviados pela comunidade, confirmando a necessidade urgente de uma intervenção.

O não atendimento desta demanda pode resultar em interrupções graves nos serviços essenciais de transporte e na possibilidade de incapacidade de atender às metas de desenvolvimento econômico do município. As consequências operacionais incluem custos elevados para reparos emergenciais não planejados e a potencial ruína de infraestrutura vial já fragilizada. Diante deste cenário, a manutenção periódica dessas estradas é uma medida de interesse público urgente, destinada a assegurar a eficiência no transporte, preservar a integridade das estradas e proteger a segurança dos usuários, em conformidade com os princípios do planejamento e economia descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria significativa das condições de tráfego nas estradas vicinais, contribuindo para um fluxo mais seguro e



eficiente, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico sustentável de Palmácia. A adoção desta medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visa modernizar e preservar a infraestrutura local, promovendo um desenvolvimento urbano harmônico e sustentável, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalmente identificado neste processo. A iniciativa também busca atender aos objetivos citados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços e incentivando o desenvolvimento local sustentável.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para resolver os problemas identificados nas estradas vicinais do município, garantindo a segurança dos usuários e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região. Esta contratação se apresenta como uma solução viável que está em plena conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Meio Ambiente	FRANCISCO MARVIN BEZERRA DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para garantir a manutenção adequada das estradas vicinais no município de Palmácia, visando assegurar a trafegabilidade e segurança dos usuários. A importância desta ação está evidenciada na necessidade de manter as vias em condições operacionais ótimas, principalmente durante períodos chuvosos em que a integridade das estradas pode ser comprometida pelo acúmulo de sedimentos e formação de erosões. O objetivo estratégico consiste em promover o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola, uma vez que as vias vicinais desempenham papel essencial no transporte de bens e serviços na região.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos para o objeto contratual incluem a realização eficiente e contínua do roço e da limpeza das valetas, conforme as especificações técnicas exigidas pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Palmácia. Tecnicamente, os serviços devem ser executados com equipamentos adequados, visando atender às condições operacionais desafiadoras do local e garantir a sustentabilidade no uso de materiais e métodos.

No contexto dos requisitos técnicos, a proibição da indicação de marcas ou modelos é regra, conforme o princípio da competitividade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Qualquer exceção a essa diretriz deve ser acompanhada de justificativa robusta, baseando-se em características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade presente. O objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o que elimina a necessidade de verificar ou formalizar cadastro de bens catalogados.



Para garantir a eficácia e evitar custos administrativos, a entrega e execução do serviço devem proporcionar eficiência máxima, com suportes técnicos e garantias implícitas aos fornecedores, conforme a quantidade estimada. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, derivados do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização na geração de resíduos, estão integrados criteriosamente aos requisitos operacionais, considerando a viabilidade e compatibilidade com a demanda da administração.

O levantamento de mercado requer identificação de fornecedores que possam efetivamente atender aos critérios técnicos e condições operacionais definidos. Em casos onde os requisitos possam parecer restritivos à competitividade, a flexibilidade será avaliada meticulosamente, sem comprometer a adequação à necessidade, assegurando que os requisitos são fundamentados firmemente na necessidade do Documento de Formalização da Demanda. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, eles servem de base técnica para selecionar a solução mais vantajosa, segundo o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação referente à manutenção de estradas vicinais com roço e limpeza de valetas no município de Palmácia, Ceará. Conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa embasar a decisão contratual, prevenindo práticas antieconômicas e promovendo o alinhamento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme preceitos dos artigos 5º e 11 da mesma lei.

Determinando a natureza do objeto, observou-se que a presente demanda configura-se como a prestação de serviços, dado o enfoque na operação contínua de manutenção e limpeza de vias.

No que tange à pesquisa de mercado, procedeu-se à análise junto a três potenciais prestadores selecionados com base em capacidade técnica e logísticas semelhantes, resultando em uma faixa de preços e prazos médios adequados às necessidades descritas, preservando-se o sigilo das identidade das empresas. Adicionalmente, foram avaliadas contratações análogas feitas por prefeituras em circunstâncias similares, as quais revelaram modelos de aquisição pautados em pregões eletrônicos com clareza nos termos e atualização tecnológica.

Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados consistentes, reforçando a transição de metodologias tradicionais para técnicas e maquinários com menor impacto ambiental, destacando-se inovações em roçadeiras motorizadas mais eficientes e veículos adaptados para condições de vias não pavimentadas, concentrando atenção em metodologias com sustentabilidade.

Dentre as alternativas avaliadas, para a prestação de serviços, destacou-se a terceirização via empresa especializada como opção eficiente, apresentando custos operacionais competitivos e garantia de manutenção contínua, suprimindo a necessidade sem onerar de forma desproporcional os recursos da administração. A adesão a modelos de licitação que promovam a concorrência saudável assegura



economicidade e alinhamento estratégico ao interesse público.

A alternativa selecionada foi justificada pela sua capacidade comprovada de garantir eficiência e economicidade, ao lado de viabilidade operacional para a manutenção contínua das estradas vicinais, primando pela proteção ambiental e celeridade nos serviços prestados. Em análise aos custos totais de propriedade, destaca-se a adesão a tecnologias menos impactantes e a prontidão de continuidade, mantendo o alvo nos objetivos pretendidos pela administração.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização para a execução destes serviços, utilizando-se de pregão eletrônico como ferramenta para assegurar transações transparentes e competitivas, que respeitem o princípio da legalidade, e que via de regra promove a preservação de recursos e desenvolvimento sustentável, em linha com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na manutenção das estradas vicinais do município de Palmácia, abrangendo tanto o roço quanto a limpeza de valetas. Este projeto visa suprir a necessidade fundamental de garantir a trafegabilidade segura e contínua nessas vias, essenciais para a mobilidade da população e o escoamento de produtos agrícolas locais. A manutenção será realizada através de um único lote, englobando serviços de corte de capoeira fina e limpeza de valetas, conforme especificações detalhadas no processo.

Os serviços contratados incluirão o corte de capoeira fina a foice, em um total de 131.704 metros quadrados distribuídos por 35 estradas, e a limpeza de valetas de corte, somando 39.511,2 metros quadrados. Estas operações serão integradas para maximizar a eficiência e a durabilidade das estradas, prevenindo erosões e garantindo a não obstrução das vias durante o período chuvoso. Esta integração é crucial para o alcance dos resultados pretendidos de economicidade e segurança. A escolha por procedimentos básicos, como o corte manual, se alinha aos princípios de eficiência e sustentabilidade, minimizando custos operacionais e impactos ambientais.

Esta solução foi desenhada com base em uma análise de mercado que identificou este modelo como o mais viável e adequado às características locais e às necessidades da prefeitura. A manutenção contínua e planejada, sem a previsão de adoção de luxos ou medidas desnecessárias, assegura que a proposta esteja alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de interesse público e economicidade. Assim, a solução proposta representa a alternativa mais adequada tanto tecnicamente quanto operacionalmente, favorecendo a eficiência administrativa e promovendo o desenvolvimento sustentável regional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	131.704,000	Metro Quadrado
2	LIMPEZA DE VALETAS DE CORTE	39.511,200	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	131.704,000	Metro Quadrado	1,86	244.969,44
2	LIMPEZA DE VALETAS DE CORTE	39.511,200	Metro Quadrado	1,30	51.364,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 296.334,00 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. No presente caso, o exame preliminar deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas como tecnicamente possível, em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Deve-se avaliar a aplicação dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, para determinar a viabilidade do parcelamento.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite tal divisão. O processo administrativo orienta a realização em lote, permitindo a segmentação em partes distintas que podem ser atendidas por fornecedores especializados. Tal arranjo aumenta a competitividade, como estipulado no art. 11, possibilitando o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme identificado nas pesquisas de mercado e demanda das áreas requerentes.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral também se mostra vantajosa, pois pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º. A integração total pode preservar a funcionalidade de um sistema unificado e atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor. Assim, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, priorizando essa abordagem após análise comparativa de custo-benefício e alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados nesta decisão. A execução integral simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa escolha deve



levar em conta a capacidade institucional de administrar contratos múltiplos, sempre respeitando os princípios de eficiência, conforme art. 5º.

Após análise das vantagens e desvantagens das alternativas, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade descritas nas 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e respeita os critérios do art. 40. Assim, a execução integral é preferível, garantindo a integridade técnica e consolidando a eficiência administrativa em consonância com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, voltada para a manutenção de estradas vicinais com o objetivo de garantir segurança e trafegabilidade no município de Palmácia, está relacionada aos princípios de interesse público devido à sua importância para o desenvolvimento econômico e social da região.

Ressalta-se que não foi identificado um PCA para o presente processo administrativo, justificando a ausência da previsão no plano anual. Esta lacuna pode ser atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais que requerem resposta rápida para garantir a continuidade das atividades essenciais à comunidade local, como destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, são propostas ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos para assegurar alinhamento futuro.

Portanto, o alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade e garantindo transparência no planejamento. Este processo é essencial para a efetiva adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável da infraestrutura rodoviária local, conforme os objetivos do artigo 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação concentrar-se-ão na maximização da economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Palmácia, cumprindo os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta visa atender a necessidade pública de manutenção das estradas vicinais do município, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo propõe um aprimoramento significativo da trafegabilidade e segurança das estradas, contribuindo de forma assertiva para o desenvolvimento socioeconômico da região,



em linha com o art. 6º, inciso XXIII, que subsidia o termo de referência e assegura avaliação eficaz da contratação futura.

Entre os resultados principais, espera-se uma considerável redução de custos operacionais por meio de práticas eficientes de corte de capoeira e limpeza de valetas, que diminuem o retrabalho e a manutenção repetitiva das vias. A eficiência operacional se traduz na racionalização das tarefas, otimizando o emprego dos recursos humanos mediante capacitação específica para o manejo adequado da vegetação e do solo. A utilização consciente dos materiais reduzirá desperdícios inerentes à manutenção de infraestrutura, enquanto a escalabilidade do projeto possibilitará que os custos financeiros unitários sejam mantidos em patamares competitivos, conforme delineado pelo art. 11 e suportado pela pesquisa de mercado.

Em face das características de continuidade do serviço, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada para acompanhamento efetivo, monitoração das atividades e aferição dos resultados de forma detalhada e quantificada. Indicadores como a economia percentual e a redução de horas de trabalho serão essenciais para demonstrar, de forma objetiva, os ganhos reais proporcionados pela execução contratual ao longo do tempo, embasando conclusivamente o relatório final da contratação quando aplicável.

Desta forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o pragmatismo do dispêndio público, mas promovem uma melhoria substancial na eficiência e eficácia do uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais presentes no art. 11, além de atenderem plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. Em situações onde a natureza exploratória do processo administrativo resulte em incerteza, uma justificativa técnica embasada será inserida para atestar a razoabilidade da ação, reforçando o compromisso com a transparência e a boa governança pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas



providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise do caso em questão, a modalidade de contratação mais **adequada** passa pela comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade de garantir a manutenção das estradas vicinais em Palmácia, por meio de roço e limpeza de valetas, revela-se como uma demanda contínua e essencial para a trafegabilidade e segurança dos usuários, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. A uniformidade e repetitividade dos serviços objeto da contratação indicam que o SRP poderia ser uma alternativa viável, oferecendo economia de escala e a vantagem de preços pré-negociados. Contudo, a ausência de padrões específicos de demanda e a não utilização de um Plano de Contratações Anual diminuem a previsibilidade quanto aos quantitativos e à execução repetida.

Apesar das potenciais economias oferecidas pelo SRP, como a redução dos esforços administrativos e facilitação de compras compartilhadas, a natureza pontual e conhecida da contratação para manutenção das estradas vicinais orienta para a sua realização através de uma licitação tradicional. Essa escolha responde à necessidade fixa e definida dos serviços, proporcionando segurança jurídica imediata, adequando-se melhor à capacidade administrativa existente.

A economicidade, embora possa ser otimizada também pelo SRP, na forma de aquisições fracionadas, não se sobrepõe à vantagem de lidar diretamente com as demandas identificadas, utilizando-se do levantamento de mercado para ajustar os serviços ao melhor custo-benefício imediato e específico à necessidade atual. A avaliação do planejamento, considerando a consulta a registros de preços existentes e o contexto operacional, fundamentalmente apóia a contratação específica como modalidade mais **adequada** para atender aos interesses públicos, assegurando eficiência e agilidade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios para a presente



contratação de manutenção de estradas vicinais com roço e limpeza de valetas deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º da mesma lei.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a intervenção em estradas vicinais visa a assegurar trafegabilidade e segurança, características que podem apresentar complexidade técnica significativa, demandando eventual somatório de capacidades entre empresas. No entanto, a natureza das atividades, que envolve ações contínuas e relativamente padronizadas como roço e limpeza, indica possibilidade de gestão operacional eficiente e economicamente vantajosa por um único fornecedor, minimizando impactos na execução e na eficiência administrativa, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A admissão de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, e eventuais impactos positivos em capacidade financeira, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (salvo para microempresas), não superam os benefícios de simplicidade e economicidade proporcionados por um fornecedor único. O art. 15 demanda compromisso formal de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, mas a vedação pode ser aplicada se comprometer a segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou execução eficiente, observado o art. 18, §1º, inciso I.

Assim, fundamentada tecnicamente pelo ETP, a conclusão mais **adequada** para essa contratação é a vedação à participação de consórcios, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e em conformidade com os dispositivos legais mencionados. Esta decisão busca atender o interesse público ao proporcionar manutenção contínua e eficiente das vias vicinais do município, essencial para o desenvolvimento regional e a segurança dos usuários.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficiente e econômico nas contratações da Administração Pública, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, bem como aquelas que dependem ou influenciam o projeto em questão, a Administração pode evitar sobreposições, otimizar recursos e garantir que a execução seja conduzida de forma harmônica e bem-sucedida. Essa análise permite também aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V.

Na presente análise referente ao projeto de manutenção de estradas vicinais, não foram encontradas contratações passadas ou em andamento que apresentem interdependência ou similaridade técnica significativa com a solução proposta. As contratações planejadas anteriormente pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, unidade orçamentária responsável, não contemplam serviços de mesma natureza ou escopo, tampouco apresentam necessidade de ajustes em contratos atuais,



permitindo assim a transição deste projeto de forma independente. Além disso, a demanda por roço e limpeza de valetas é autossuficiente, não exigindo infraestrutura prévia ou serviços adicionais significativos que pudessem interferir no cronograma ou na logística destas atividades.

Conclui-se que, durante a análise de contratações correlatas e interdependentes, não foram identificadas necessidades de ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para o projeto em questão. As providências a serem adotadas para essa contratação podem prosseguir de acordo com as diretrizes traçadas nas demais seções deste Estudo Técnico Preliminar, não havendo necessidade de adaptações específicas nesse sentido. Portanto, o planejamento da manutenção das estradas vicinais em Palmácia poderá seguir de forma isolada, assegurando a trafegabilidade e segurança almejadas, sem dependência de fatores externos relevantes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A manutenção das estradas vicinais pelo município de Palmácia é essencial para garantir a trafegabilidade e segurança dos usuários, o que implica em algumas considerações quanto aos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da contratação. Os processos de corte de capoeira e limpeza de valetas são atividades que podem gerar resíduos vegetais e potencialmente interferir em nichos ambientais locais. Além disso, o uso de ferramentas e equipamentos pode contribuir para o consumo de energia e emissão de gases, o que demanda uma atenção cuidadosa para assegurar que o método adotado não apenas seja sustentável, mas também promova a eficiência energética (art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII).

De acordo com o levantamento de mercado e o guia nacional de contratações sustentáveis, será primordial empregar técnicas e tecnologias que minimizem o impacto ambiental. A implementação de práticas sustentáveis, tais como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A e a previsão de uma logística reversa para o correto manejo dos resíduos gerados durante o processo, como vegetação cortada e resíduos diversos, são medidas **essenciais**. Estas práticas não apenas mitigarão os impactos, como também apoiarão objetivos de desenvolvimento sustentável locais.

As soluções propostas integrarão considerações de competitividade e economicidade, conforme art. 11, promovendo um balanceamento entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. A gestão eficiente deverá estar associada à manutenção e adaptação das práticas sustentáveis durante todo o ciclo de vida da obra, conforme parâmetros estabelecidos no planejamento sustentável (art. 12). Ademais, a antecipação dessas medidas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) poderá garantir que a contratação não apenas atinja os resultados pretendidos, mas também reduza significativamente a pegada ambiental da operação. Portanto, essas práticas mitigadoras são **essenciais** para assegurar um uso otimizado dos recursos naturais, promovendo a sustentabilidade do projeto e a eficiência operacional (art. 5º).



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a manutenção de estradas vicinais com roço e limpeza de valetas no município de Palmácia é declarada como viável, eficiente e essencial para atender às necessidades públicas identificadas. Fundamentada na pesquisa de mercado detalhada, na análise técnica das possíveis soluções e no levantamento das melhores práticas, a contratação se alinha perfeitamente com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme estipulado nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A análise econômica retrata uma estimativa adequada dos custos, situada em R\$ 296.334, corroborando a vantajosidade da proposta frente à pesquisa de mercado, assegurando que o processo licitatório será conduzido sob critérios objetivos e com orçamento alinhado aos valores praticados por órgãos equivalentes. Este valor, baseado em preços correntes e em quantidade determinada em 131.704 metros quadrados de corte de capoeira e 39.511,2 metros quadrados de limpeza de valetas, reforça a competitividade e a economicidade da contratação.

Operacionalmente, a solução atende integralmente às demandas identificadas nas estradas mencionadas, contribuindo para a trafegabilidade e segurança, em consonância com os fundamentos de legalidade e sustentabilidade do art. 40. A escolha do pregão eletrônico como modalidade sugere eficiência e celeridade ao processo, maximizando a isonomia e a competitividade tal como preconizado no art. 11. Além disso, o estudo técnico evidenciou a necessidade crucial e regular das atividades propostas para a continuidade socioeconômica do município, agindo preventivamente contra deterioração das vias, especialmente em períodos chuvosos.

De acordo com o contexto operacional levantado e as estimativas discutidas, não há indicação de planos de contratação anual, o que não compromete a viabilidade da execução, mas impõe um desafio adicional em termos de planejamento estratégico para que futuras ações sejam mais integradas e previsíveis.

Assim, recomenda-se a realização imediata desta contratação, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, considerando-se que atendem-se todos os critérios técnicos, econômicos e jurídicos exigidos, proporcionando uma solução completa para o problema identificado. Esta decisão, por fim, deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente, garantindo a adesão aos princípios do Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

17. JUSTIFICATIVAS PARA LICITAÇÃO POR LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser a opção econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e



gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitara o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornaram mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Palmácia / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luan Rodrigues Peixoto Lima
PRESIDENTE